

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.101/2000

De 29 de dezembro de 2000.

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA

PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a

seguinte Lei.

Art. 1° - Por via de Projeto de Lei, com as assinaturas no mínimo de um terço da composição legislativa, qualquer vereador poderá propor a outorga de Títulos de Cidadania Honorária ou Benemérita.

Art. 2° - Os Títulos de Cidadania serão outorgados à personalidade que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ao Estado ou à Nação.

Parágrafo Único – O Título de Cidadania Benemérita destina-se a moradores do município e o Título de Cidadania Honorária à personalidades residentes em outros, evidenciando suas localidades.

Art. 3°- O Projeto de Lei outorgando o Título de Cidadania deverá conter a Biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Parágrafo Único - Cada Projeto conterá a concessão de apenas um título.

Art. 4° - Preenchidas as exigências no artigo anterior, após a concordância do pretenso homenageado, por solicitação oficial, o Projeto será despachado para análise das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O silêncio do pretenso homenageado será considerado como manifestação de concordância.

Art. 5° - Publicada a Lei, incumbe ao Presidente a programação da Sessão Solene para entrega do Título.

Art. 6° - Na outorga do Título, reserva-se ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Art. 7º - Havendo interesse dos homenageados, poderá um representar os demais, na oratória.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE

PATOS-PB, 29 de dezembro de 2000.

Autor: Vereador NIVALDO DE QUEIROZ SÁTIRO